## Supremo Tribunal Federal

13/04/2021 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.185 GOIÁS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO : MIN. ROBERTO BARROSO

**A**CÓRDÃO

EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS EMBDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS

Públicos Autárquicos - Agapa

ADV.(A/S) :OTÁVIO ALVES FORTE

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior:

O Plenário, na Sessão Virtual encerrada em 19 de outubro de 2020, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 19.929, de 27 de dezembro de 2017, do Estado de Goiás, a dispor sobre vencimento de ocupantes dos cargos e empregos públicos de advogado e correlatos. Eis a síntese do acórdão publicado no Diário da Justiça eletrônico de 25 de fevereiro de 2021:

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO – CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado – artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

REMUNERAÇÃO – VINCULAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE. Surge inconstitucional

## Supremo Tribunal Federal

## ADI 6185 ED / GO

norma a prever igualdade remuneratória, de proventos e pensões considerada a Administração direta e indireta do Estado, encerrando vinculação e tratamento da matéria sem razoabilidade – considerações.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás interpôs embargos de declaração. Aponta omissão quanto à salvaguarda da segurança jurídica. Refere-se à dignidade e subsistência dos servidores públicos beneficiários da norma. Evoca os princípios da boa-fé objetiva e proteção da confiança. Cita precedentes. Requer seja conferida eficácia prospectiva à decisão – artigo 27 da Lei nº 9.868/1999.

A interessada, Associação Goiana dos Advogados Públicos Autárquicos – AGAPA, mediante peça subscrita por representante processual habilitado, pretende a modulação dos efeitos do pronunciamento, para preservar as situações constituídas.

A Secretaria Judiciária certificou, em 9 de março de 2021, a ausência de manifestação do embargado.